LEI NÚMERO 1.784, DE 09 DE JANEIRO DE 2001 – DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, LAURO LUIZ MARMILICZ E AO SENHOR VICE-PREFEITO CECÍLIO STANKOWSKI BOBRZYK, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ASSINAR CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES E, COM OUTROS MUNICÍPIOS

09/01/2001 | Leis

LEI NÚMERO 1.784, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, LAURO LUIZ MARMILICZ E AO SENHOR VICE-PREFEITO CECÍLIO STANKOWSKI BOBRZYK, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ASSINAR CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES E, COM OUTROS MUNICÍPIOS."

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao Artigo 62, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Está o Prefeito Municipal Lauro Luiz Marmilicz e o Vice-Prefeito Cecílio Stankowski Bobrzyk, em conjunto ou separadamente, autorizado a assinar contratos e/ou convênios com o Governo Federal, através de seus Ministérios, Autarquias e Fundações, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através de suas Secretarias e, com outros Municípios, até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 09 de janeiro de 2001.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

MARCELO LACERDA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO